



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Ofício nº 79/2018

Pedra Bela, 20 de dezembro de 2018.

Assunto: Encaminha Projetos de Leis

Senhoras Presidentes,

Pelo presente encaminho à Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara, os Projetos de Leis abaixo relacionados:

1. "Autoriza a conceder no exercício de 2.019, subvenção social a entidade Associação Beneficente de Amparo ao Idoso- Abrigo Madre Paulina de Pedra Bela, CNPJ/MF nº. 00.668.684/0001-02, e dá outras providências".

2- "Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 454 de 06 de março de 2.014, e dá outras providências".

Tendo em vista a necessidade de vigência das leis no exercício de 2.019, requeiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa, a apreciação dos referidos projetos em regime de urgência.

Sendo só o que apresento no momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

À Exma. Sra. Maria Jerusa Ferreira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PROJETO DE LEI Nº 61/2018

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

“Autoriza a conceder no exercício de 2.019, subvenção social a entidade Associação Beneficente de Amparo ao Idoso- Abrigo Madre Paulina de Pedra Bela, CNPJ/MF nº.00.668.684/0001-02, e dá outras providências”.

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

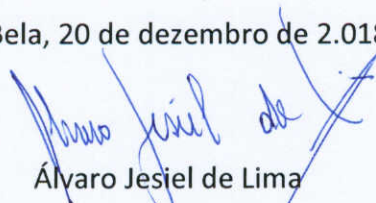
Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à entidade Asilo Madre Paulina, nos termos dos Art. 16 e 17 da Lei Federal nº .4.320, de 17 de março de 1964, mediante inexigibilidade de chamamento nos termos do art. 31, inciso II, cc 32 “caput” e § 4º da Lei nº13.019/2014, para o custeio das ações da Política Municipal de Atendimento de idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, desde que cumprida à legislação específica pertinente.

I – Para execução dos serviços referidos no artigo 1º da presente Lei serão repassados à entidade Associação Beneficente de Amparo ao Idoso - Abrigo Madre Paulina de Pedra Bela, legalmente constituída, com sede nesse município, sem fins lucrativos, o valor de R\$286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais).

Art. 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2019.

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 20 de dezembro de 2.018


Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-